CADERNOS HISTÓRICOS

VI

COMISSÃO MUNICIPAL DOS DESCOBRIMENTOS

LAGOS

ACTAS DO SEMINÁRIO

PESCAS E NAVEGAÇÕES NA HISTÓRIA DE PORTUGAL

(Séculos XII a XVIII)

COMEMORAÇÕES DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES

LAGOS . 22-24 . MAIO . 1992
COMISSÃO MUNICIPAL DOS DESCOBRIMENTOS

ACTAS DO SEMINÁRIO

PESCAS E NAVEGAÇÕES NA HISTÓRIA DE PORTUGAL

(Séculos XII a XVIII)

Comissão Nacional para as Comemorações
dos Descobrimentos Portugueses

A PESCA FLUVIAL NA ECONOMIA E SOCIEDADE MEDIEVAL PORTUGUESA

MARIA HELENA DA CRUZ COELHO
(Prof.ª da Faculdade de Letras de Coimbra)

«Bem sabe a vossa merçee que os rryos ssam comuuns a todo o poboo christão e mouros e judeus que em elles querem pescar» — assim expõem os procuradores de Santarém, nas Cortes de Lisboa de 1439[1], para reclamar que não haja coutadas no Tejo e Alpiarça e que nesses rios pesquem, livremente, todos os que quiserem.

Esta a argumentação dos povos, esta a sua ideologia. Contrária à dos reis que se assumiam como senhores e donos das águas[2], permitindo-se assim coutá-las a quem muito bem entendessem. Só nos espaços dos rios que não tinham dono os homens podiam pescar sem constrangimento. Certo é que, pela voz do povo ou acção dos reis, nos apercebemos da real importância económica da riqueza piscícola fluvial.

É o rei senhor de terras, homens e direitos. O que bem conhecemos através das Inquirições que nos espelham o quadro desse rei-senhor. Sondámos as de 1220. Entre 30 terras, termos e julgados inquiridos, em 21 deles existe uma qualquer referência ao serviço da pesca que os homens deviam ao monarca. Se procurarmos, todavia, uma relação mais

[1] TT — Leitura Nova, Estremadura, liv. 10, fl. 32v.

[2] Jean Verdon, na obra *Les Loisirs en France au Moyen Âge,* Paris, 1980, p. 91 refere que em França, segundo o direito feudal, os grandes rios navegáveis pertenciam aos soberanos, os pequenos rios aos senhores que tinham o direito de justiça, enquanto os pequenos ribeiros ficavam para os proprietários alodiais ribeirinhos.

minuciosa entre as alusões por freguesia e o número de freguesias adentro de cada uma das respectivas circunscrições, verificaremos que existem fortes oscilações que podem ir desde 2% das freguesias abrangidas até 100%[3]. Mas acima do montante de metade das freguesias onde alguém tem este dever está o significativo número de 6 terras, ou mesmo

Serviço de pesca ao rei nas Inquirições de 1220

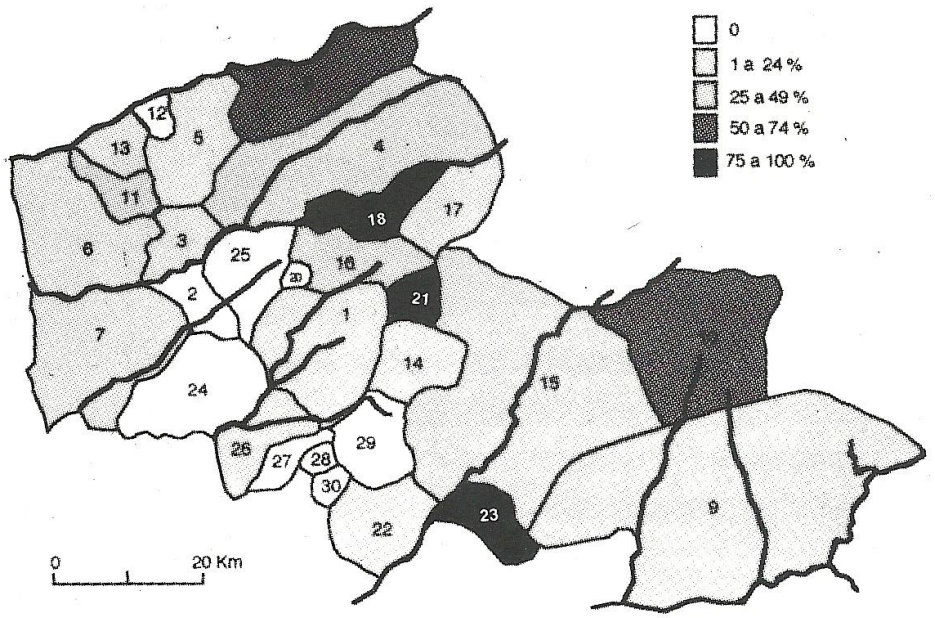

1. Termo de Guimarães
2. Terra de Penafiel de Bastuço
3. Terra de Prado
4. Terra do juiz de Bouro
5. Terra de Penela
6. Terra de Neiva
7. Terra de Faria
8. Terra de Anóbrega
9. Terra de Panóias
10. Terra de Aguiar da Pena
11. Terra de Aguiar de Riba Lima
12. Terra de Ponte (de Lima)
13. Terra de Santo Estevão
14. Terra de Monte Longo
15. Terra de Celorico
16. Terra (ou termo) de Lanhoso
17. Termo de Vieira
18. Penafiel de Soaz
19. Termo de S.João de Rei
20. Julgado de Pedralvar
21. Julgado de Travassos
22. Santa Cruz de Sousa
23. Terra de Santa Maria de Gestaçó
24. Terra de Vermuim
25. Termo do couto de Braga
26. Termo de Castelo de Refojos
27. Termo de Ferreira
28. Termo de Aguiar de Sousa
29. Termo de Felgueiras
30. Termo de Lousada

[3] Estas contagens são para ter como um indicativo e não como qualquer valor exacto. Bem sabemos como o facto de certas freguesias escaparem à jurisdição régia influi nesta amostra, pois aí não surgem serviços para o rei. Acrescente-se que nas freguesias podem existir várias referências a estes serviços, mas contámo-lo uma só vez, dado que buscávamos uma amostragem por freguesias. Os mapas que apresentamos neste trabalho foram elaborados com a equipa e meios informáticos do Arquivo da Universidade de Coimbra. Ao nosso colega, Dr. Joaquim Ramos de Carvalho, agradecemos vivamente a disponibilidade e conhecimentos que nos dispensou.

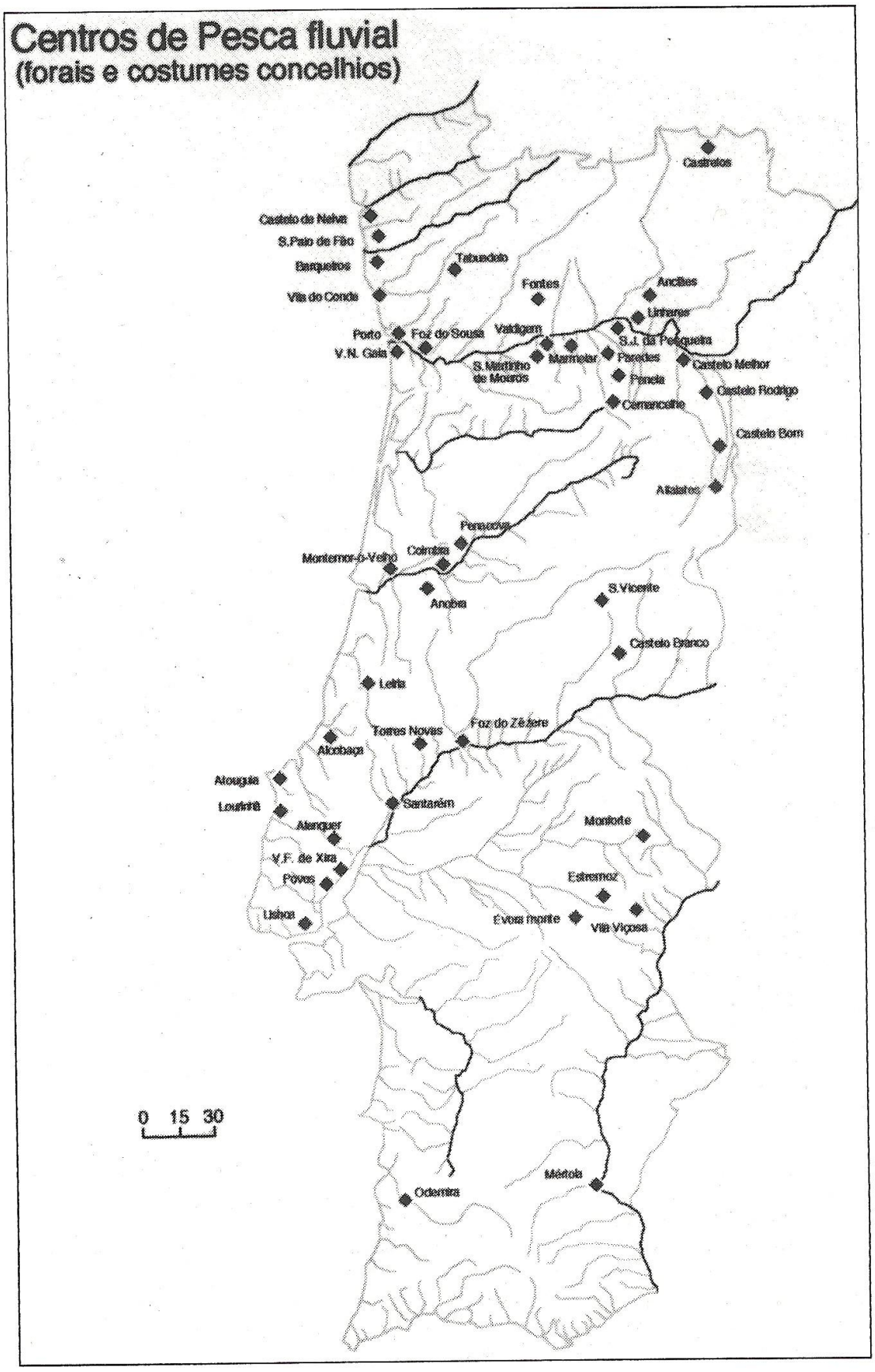
Centros de Pesca fluvial
(forais e costumes concelhios)
Castrelos
Castelo de Neiva
S.Paio de Fão
Barqueiros
Tabuadelo
Vila do Conde
Fontes
Ancães
Linhares
Porto
Foz do Sousa
Valdigem
S.J. da Pesqueira
V.N. Gaia
Marmelar
Paredes
Castelo Melhor
S.Martinho de Mouros
Penela
Castelo Rodrigo
Cemancelhe
Castelo Bom
Alfaiates
Penacova
Coimbra
Montemor-o-Velho
Anobra
S.Vicente
Castelo Branco
Leiria
Torres Novas
Foz do Zêzere
Alcobaça
Atouguia
Santarém
Lourinhã
Alenquer
Monforte
V.F. de Xira
Povos
Estremoz
Lisboa
Évora monte
Vila Viçosa
0 15 30
Mértola
Odemira

7 (uma fixa-se pelos 47%). São elas Nóbrega, Aguiar de Pena, Penafiel de Suaz, S. João de Rei, Travassos, Gestaçô e Celorico. Terras interiores todas elas, onde só a pesca fluvial podia ser praticada.

Os serviços que obrigam os reguengueiros a pescarem para fornecer a mesa régia traduzem-se na ramada, mais vulgarmente na troviscada, ou em ambos, que nos remetem para formas primitivas de pesca, que voltaremos a aflorar. Em algumas freguesias ainda se reclama um tributo, a «primidiva» (no sentido de primícias), contemplando essencialmente as lampreias, os sáveis e as enguias. Também os ricos-homens, quando deambulavam pelas suas terras, se aproveitavam desta riqueza. Assim, em dias de pescado, os fregueses de Carrazedo, em Aguiar de Pena, «dabunt illi trutas et vitas de lecte et panem» e os de S. Mamede de Bustelo, na terra de Gestaçô, serviam-lhe «Ij savaes aut duas peixotas et XXIIIj panes medios tritici et medios centeos»[4].

A riqueza piscícola conta, pois, entre as muitas rendas, direitos[5] e serviços que o monarca arrecada das suas terras. Não menos, como já foi estudado, o rei se assegura dos tributos que incidem sobre o pescado, sua circulação e transacção nos concelhos. E nos concelhos do interior eram os réditos que adviriam da pesca fluvial os que estariam justamente em causa[6].

Como senhor da graça, dos privilégios, o rei favorecia os seus pares — nobres ou eclesiásticos — com os benefícios da pesca. Assim os monarcas, nos séculos XIV e XV, expedem 39 cartas de couto que envolvem o direito de pesca, a que, se acrescentarmos as sucessivas confirmações, totalizam 52 actos [7]. É na segunda metade do século XIV

---

[4] *Inquisitiones,* pp. 125, 153.

[5] Entre estes será de destacar o condado, tributo que impendia sobre a caça e a pesca. Por exemplo Afonso III, além da renda de um caneiro no Douro, cuja construção está a permitir ao concelho de Pena Jóia, exige condado que se traduziria nos dois melhores peixes que pescassem de dia e outro tanto de noite (*Descobrimentos Portugueses — Documentos para a sua história,* editados por João Martins da Silva Marques, Suplemento ao volume I, Lisboa, 1944-1945, doc. 272).

[6] Diga-se que nas referências a pesca ou pescado que se encontra nos forais de terras litorâneas, ou mesmo noutra documentação que às mesmas se refere, é muito difícil averiguar quando as disposições dizem respeito à pesca fluvial ou marítima. Buscámos por isso, sobremaneira, dados de localidades onde essa simbiose não existisse ou, pelo menos, não fosse tão manifesta. Elaborámos o mapa na base das informações colhidas na obra de Armando de Castro, *A evolução económica de Portugal dos séculos XII a XV,* vol. IV, Lisboa, 1966, sobretudo apoiando-nos na cartografia que apresenta entre as páginas 112 e 113.

[7] Servimo-nos para esta análise da obra *História Florestal, Aquícola e Cinegética. Colectânea de Documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Chancelarias Reais,* direcção e selecção de C.M.L. Baeta Neves, transcrição e revisão de provas de Maria Teresa Barbosa Acabado, compilação, sumários e índices de Maria Luísa Esteves, 5 volumes, Lisboa, 1980-1988 (passaremos a citar *HFAC*). A utilização desta obra apresenta alguns

e primeira metade do XV que elas avultam sobremaneira, saldando-se, respectivamente (em relação às 39), por 14 e 18 cartas de couto. As herdades dos senhores não podem ser devassadas com pastagens, caça ou abate e apanha de madeira. Mas, em simultâneo, os veios de água que através delas correm, ou mesmo outros troços de rios e ribeiras, são-lhes coutados, interditando-se a pesca a toda e qualquer pessoa[8]. Na política de agraciamento de senhores, por apoio político e serviços, que largamente D. João I protagonizou, pesavam estes coutos de caça e pesca, certeza de alimento farto nas mesas dos ricos, se não mesmo de dinheiro nos cofres, quando enveredassem pela comercialização dos seus produtos[9]. E às cartas de couto teremos de acrescentar as 17 cartas de doação — que serão 23 se lhe adicionarmos as confirmações — que envolvem rendas, direitos ou espaços de pesca[10].

Os contemplados são, como dissemos, membros dos mais diversos estratos, que vão de escudeiros, cavaleiros e pequenos oficiais da casa do rei, rainhas e infantes até grandes senhores como os condes de Viana e Marialva e o marquês de Vila Real e altos funcionários da corte e do conselho régio. De entre os eclesiásticos, encontramos mosteiros — Maceira da Estrela, Salzedas, Pombeiro, Pendorada, Lorvão e Semide —, ordens militares, como a de Cristo, e clérigos seculares, tal como o bispo de Viseu, o abade de Bodiosa ou o capelão-mor de Afonso V. Mais esporadicamente alguns elementos do terceiro estado, como um certo mercador do Porto. E mesmo mulheres, talvez viúvas, detentoras de heranças, como D. Maria de Sousa, esposa que fora do marechal Vasco Fernandes Coutinho, se continuam a aproveitar dos rendimentos destas benesses régias.

---

inconvenientes já que muitos documentos se conhecem apenas pelos sumários ou são apenas extractados, mas poderá, sem dúvida, dar significativos indicadores. Esclareça-se que sempre que nos surgia a confirmação de um couto de que não possuíamos a primitiva carta de couto incluímo-la na data dessa confirmação. Conscientes estamos de que, para além da documentação aqui reunida, muitos outros diplomas régios, inseridos sobretudo em fundos eclesiásticos, a podem completar.

[8] Como excepções, apenas numa coutada de uma herdade na ribeira do Guadiana, no termo de Elvas, se expressa claramente que a pesca é permitida (*HFAC,* I, doc. 312, de 29 de Novembro de 1414), como noutra, no Alpiarça, sabemos que se podia pescar à cana (*HFAC,* I, doc. 405, de 5 de Abril de 1436).

[9] Sobre esta temática das coutadas (reais, concelhias e particulares) escreveu algumas páginas Henrique da Gama Barros, na sua consagrada obra, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2.ª ed., t. VI, Lisboa, 1949, pp. 83-92. Para França, Jean Verdon, *ob. cit.*, p. 91, afirma que as coutadas senhoriais sobre cursos de água são bem menos extensas que as de caça, tendo os arroteadores da Idade Média mais liberdade de pescar do que de caçar, o que certamente também tem validade para o nosso país.

[10] Quando se dão espaços de pesca, a doação dobra-se de couto, com a interdição de pesca a outras pessoas.

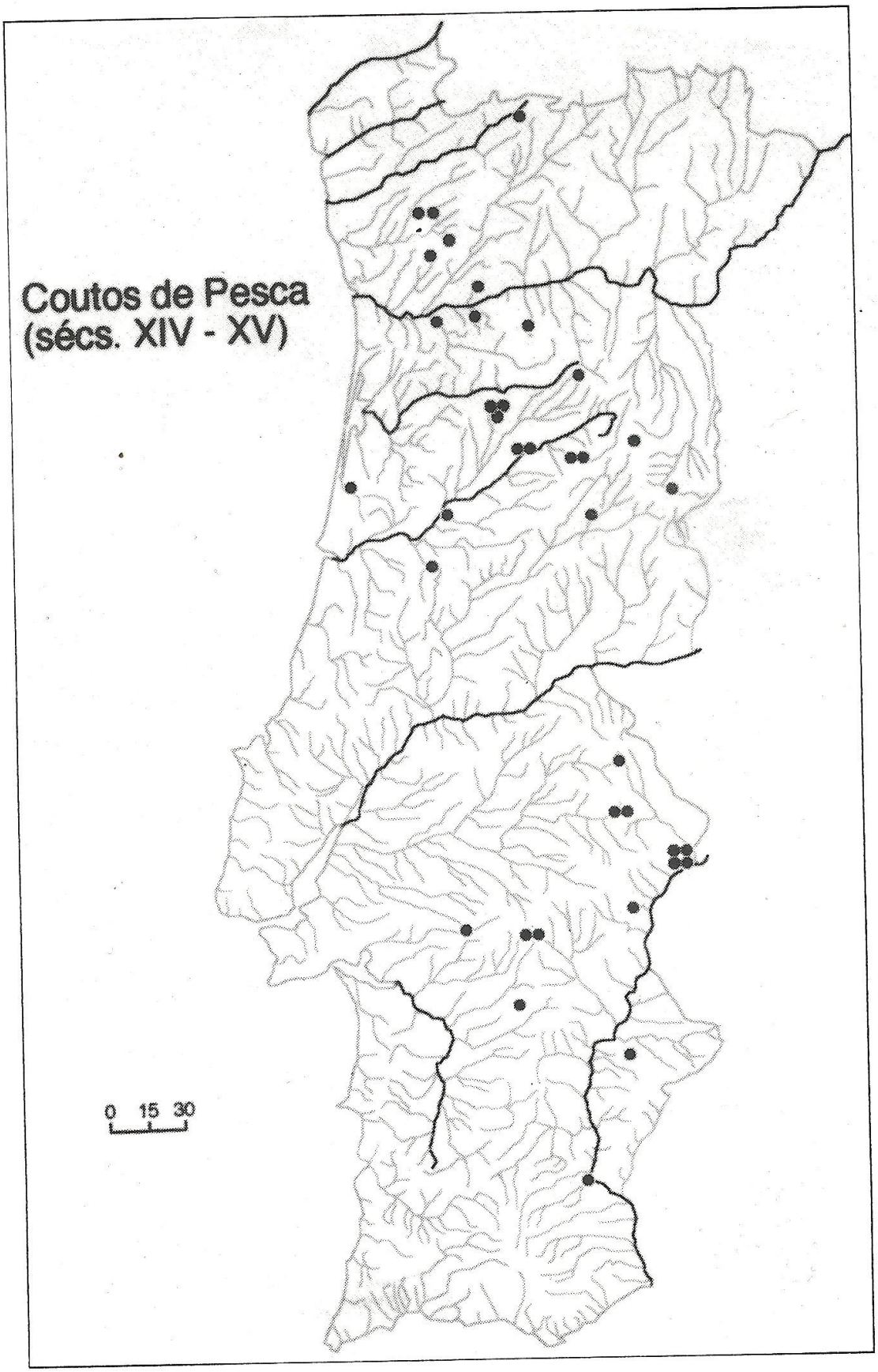
Coutos de Pesca
(sécs. XIV - XV)
0 15 30

Torna-se manifesto que reis e senhores leigos e eclesiásticos lucrariam com a pesca fluvial. A reforçar o quadro pacífico até agora desenhado podemos aduzir as questões que se levantam entre o rei e certos senhores — D. Afonso III e o bispo do Porto[11], D. Dinis e o mosteiro de Cete[12], D. João I e o Mestre de Avis[13] — sobre direitos régios que se consideravam sonegados, ou até mesmo só entre os senhores, como por exemplo as demandas entre o prior de Santa Cruz e o comendador de Pombal[14] ou o senhor de Penafiel e o mosteiro de Cete[15]. Mas os pleitos envolvem também o monarca e os concelhos — como os de Cabanões[16], Santarém[17] ou Penacova[18] — saldando-se os mesmos, em regra, pela precisão dos tributos a cobrar pela Coroa. Atestado fica assim que também os homens dos concelhos procuravam guardar ciosamente os seus direitos de pesca nos rios que atravessavam os espaços municipais. Não páram, por isso, de clamar contra os senhores[19] ou contra os

---

[11] Questão sobre a partição dos foros que pagavam os que pescavam com tresmalhos no Douro (*HFAC*, I, doc. 4, de 20 de Fevereiro de 1264).

[12] Nesta contenda fica acordado que em certas pescarias, que chamam da «varga de Pão Pedida», o mosteiro teria que dar ao rei 1/4 (*HFAC*, I, doc. 21, de 29 de Novembro de 1296).

[13] Em causa a dízima régia que o monarca devia cobrar em Benavente e a Ordem usurpava. Por sentença confirma-se que esta pertencia ao monarca, recebendo porém a Ordem a dízima, que pertencia à sua Igreja (*HFAC*, I, doc. 328, de Santarém, 22 de Março de 1420).

[14] Questão levada a efeito por causa de caneiros no rio Zêzere e cujas despesas e lucros ficam divididos ao meio (HFAC, I, doc. 1, de 1 de Maio de 1208).

[15] Em causa uma pesqueira no Tâmega, que parece ter ficado para o senhor da terra (*HFAC*, I, doc. 346, de Calçada, 1 de Abril de 1429). Depois este mesmo senhor da terra questionará dois homens sobre os direitos das suas quatro pesqueiras no Tâmega (*HFAC*, I, doc. 348, de Porto, 10 de Janeiro, 1430).

[16] Trata-se aqui dos direitos do peixe a dar por cada barca, podendo todavia haver sobretudo referência à pesca marítima, pois se alude ao pagamento de «sibhas» (chocos) (*HFAC*, I, doc. 19, de 30 de Abril de 1292).

[17] Questão que envolve diversos aspectos (alguns podendo, mais uma vez, estar relacionados sobretudo com a pesca marítima), como, por exemplo, o pagamento da dízima (*HFAC*, I, doc. 28, de Lisboa, 12 de Maio de 1309).

[18] Aqui a contenda era por causa do modo de cobrar a dízima real dos caneiros de lampreias e outro pescado, exigindo-se que no tirar das redes estivesse presente um homem do meirinho-mor do rei (*HFAC*, I, doc. 35, de Lisboa, 20 de Setembro de 1317).

[19] O concelho de Figueira queixava-se ao rei de que o comendador da Ordem de Avis não os deixava caçar nem pescar (*HFAC*, I, doc. 43, de 19 de Fevereiro de 1336). Por sua vez o concelho de Ansião está a levar ao monarca uma contenda com Lopo Vasques de Sampaio sobre a divisão dos réditos de uma pesqueira no termo do concelho (*HFAC*, I, doc. 221, Maçifal, 14 de Dezembro de 1416). Em alguns casos os agravos são, porém, contra os concelhos. Tinha a igreja de Cedofeita, no seu couto, a aldeia de Massarelos, recebendo dos seus homens 1/8 dos sáveis e lampreias que pescavam, além da dízima. Justamente o concelho de Gaia não deixava estes homens pescar no Douro, no mar ou sem irem à Galiza por suas mercadorias, determinando D. Afonso V que não lhes fizessem mal (*HFAC*, I, doc. 41, de Lisboa, 3 de Julho de 1325, em traslado de Lisboa, 14 de Julho de 1325).

funcionários régios[20], levando mesmo por vezes as suas queixas às Cortes[21]. E até em actos mais individualizados os homens afrontam, com astúcia, os vastos espaços coutados, introduzindo muitas vezes nos rios engenhos que desviavam o pescado, impedindo-o de chegar até ao lugar interditado[22].

Esta panorâmica de conflituosidade evidencia bem os interesses dos vários estratos sobre a pesca fluvial. Que se traduzem igualmente na tributação que sobre a mesma se abate. Na omnipresente dízima eclesiástica, bem como na cobrança das primícias[23], sempre se inclui o pescado de rios e mares. Mas paralelamente o monarca cobrava também uma dízima, como direito real, do pescado existente nos «Rios nauigaujs asy daguas doçes como salgadas e as ribeiras e prayas delles que os dictos Rios cobrem...[24]. D. João I veio, porém, a lançar uma dízima nova sobre todos os pescadores que quisessem ficar isentos das vintenas do mar para a armação das galés e isto concede porque ele e seus antecessores sempre foram «servidos dos pescadores asij dos que pescavam no mar como nos rios»[25]. Certo é que a mesma atingiria mais a pesca no mar que nos rios[26]. De lembrar ainda que os oficiais régios cobravam em seu proveito, nos concelhos, certos direitos que abrangiam o pescado,

---

[20] Por exemplo contra o alcaide, que lhe impedia a pesca, se queixava o concelho de Santarém, em 22 de Outubro de 1289 (*HFAC*, I, doc. 15).

[21] Assim, entre muitíssimas, as queixas do concelho de Silves, às Cortes de 1361, contra o almoxarife da portagem, que queria levar a dízima dos pescadores de cana, além de outros agravos (*HFAC*, I, doc. 69, de 30 de Maio de 1361).

[22] Disso se teme justamente o infante D. Henrique, pedindo a D. João I que interdite a possibilidade de se fazerem estacadas e canais para fundo do seu canal no Ródão (*HFAC*, I, doc. 329, de Évora, 10 de Janeiro de 1421). Também D. João I se queixa de pescadores de Montemor que inviabilizavam a pesca no seu canal de Coimbra, porque antes dele colocavam redes «d'agauteer», bisarmas e outras armadilhas, não indo o peixe até ao canal (*HFAC*, I, doc. 340, de Santarém, 20 de Abril de 1426).

[23] Assim todos os vizinhos do Porto, quando metiam redes no rio para pescar sáveis e lampreias, deviam dar conhecimento ao bispo, que depois receberia o 1.º sável e a 1.ª lampreia (*HFAC*, I, doc. 47 de 25 de Julho de 1339).

[24] *HFAC*, I, doc. 328 de Santarém, 22 de Março de 1420. Sabemos, porém, que nas Cortes de Lisboa de 1456, o concelho de Torre de Moncorvo conseguiu isenção da dízima dos pescados do rio (*HFAC*, II, doc. 269, de 15 de Junho de 1456).

[25] *HFAC*, I, doc. 326, de Lisboa, 8 de Janeiro de 1420(?). Numa questão sobre um canal que D. João I tinha no Mondego, em Coimbra, e que estava arrendado por 1/6 dos sáveis e 1/10 das lampreias e outro peixe, diz-se que a dízima nova do mesmo podia render 1000 coroas de bom ouro, valor considerável, ainda que possa estar sobrevalorizado para servir à argumentação régia (*HFAC*, I, doc. 340, de Santarém, 20 de Abril de 1426).

[26] Nas Cortes de Lisboa de 1439 os povos agravavam-se do abuso de lhe exigirem dízima nova do pescado de rede e de pé, tendo o rei isentado do seu pagamento o peixe que vinha de fora «e também dos peixes dos rrios e das Comarquas delles que nom aviam galeotes» (*DP*, Supl. ao vol. I, doc. 213, de Lisboa, 10 de Janeiro de 1439). Noutra carta deparamos com D. Duarte a isentar do pagamento da dízima nova certos canais de pescaria

mormente a alcaidaria, que se traduzia num certo montante de cada barco de pescado que se trazia para vender, como estipulavam os forais de Santarém, Lisboa e Coimbra de 1179. E nos séculos XIV e XV muitos destes tributos estavam arrendados, como era usual, o que tornava ainda mais certa e efectiva a sua cobrança[27].

Naqueles rios, ribeiras e praias, mas também canais, caneiros, poços, pegos, devesas e lagoas incluia-se, de facto, toda a nossa rede fluvial, desde os mais caudalosos cursos de água até aos mais pequenos veios ou charcos por onde ela corria ou se concentrava. E se nos lembrarmos que a nossa bacia hidrográfica abrange 298, 52 km^2, para uma área nacional de 88,619 Km^2 e a navegabilidade de 11 dos nossos principais rios se estende por 812 km., poderemos ajuizar da sua cabal importância[28]. Se a pesca fluvial teve na Idade Média, por motivos religiosos e económicos, um papel bem mais considerável que nos nossos dias, as condições de Portugal favoreciam-na sobremaneira. É certo que a longa fachada marítima do nosso país fazia, porém, prevalecer a pesca marítima. Mas no Portugal centro-interior as respostas imediatas de pescado satisfaziam-se com a pesca fluvial. Bem como teria sido esta quase a única em tempos de dominação muçulmana, quando não se lograra ainda, pela conquista, a segurança dos cristãos na costa portuguesa. E mesmo em tempos posteriores, no período invernal, quando o mar era mais perigoso e os pescadores amainavam a sua faina[29], as carências de pescado para cumprir abstinências, que o calendário religioso então exigia, deviam em boa parte ser supridas pelas espécies de água doce.

O peixe dos rios destinava-se, basicamente, ao consumo local, ainda que algum se pudesse comercializar mesmo até longas distâncias. Por isso muitos dos homens que se lhe dedicavam, utilizando tantas vezes processos artesanais, tinham a pesca fluvial como actividade subsidiária

---

em Abrantes, que trazia Diogo Fernandes de Almeida (*HFAC*, I, doc. 3, de Lisboa, 10 de Abril de 1439). Mas já numa carta do infante D. Pedro ao concelho de Coimbra, que não queria pagar «dizima nova do pescado que matarom no Rio dessa çidade o ano passado nos Xb dias que a feira durou», se exige o pagamento da dízima nova e mesmo da velha, que ao infante pertencia. (Belisário Pimenta, «As cartas do infante D. Pedro à Câmara de Coimbra (1429-1448)», sep. de *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. XXIII, Coimbra, 1958, doc. XLVIII, de Santarém, 2 de Maio de 1440).

[27] Assim deparamos com uma questão entre o rendeiro da alcaidaria de Santarém e certos pescadores, por causa da cobrança dos 2 dinheiros, que se exigia de cada barca que trouxesse pescado à vila. Aí se alude às barcas que vinham com pescado miúdo (desconhecendo-se se do mar ou do rio), numa periodicidade significativa de 4 a 5 vezes por semana (*HFAC*, I, doc. 339, de Lisboa, 13 de Novembro de 1423).

[28] Fernando Castelo-Branco, «Do tráfego fluvial e da sua importância na economia portuguesa», sep. do *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, Jan.-Março de 1958, p. 61.

[29] Sobre este medo do mar, na época invernal, nos dá conta Irène Frain, no artigo «Hiver: la peur éternelle des marins», *L'Histoire*, n.º 61, Nov. 1983, pp. 98-101.

do seu básico trabalho de cultivar a terra[30]. Já a pesca marítima era assumida, no geral, por profissionais, que dispunham de apetrechos específicos e técnicas mais evoluídas, destinando-se a maior parte do produto do seu labor à comercialização[31].

No mar rico e pródigo, mas também desconhecido e temível, só uns quantos, especializados, se aventuravam. Já nos rios e ribeiros, mais apreensíveis e domináveis, todos se afoitavam. Assim lhes fosse permitido. A imagética medieval deixou pois abundantes testemunhos da pesca fluvial na arte monumental (esculturas, frescos e mosaicos), nas iluminuras ou mesmo em objectos de culto, que nos revelam informações preciosas sobre esta actividade. Sendo embora os temas figurativos essencialmente de índole religiosa, o certo é que na Bíblia, sobremaneira no Novo Testamento, não faltam episódios protagonizados por pescadores[32]. Igualmente nos calendários agrícolas o mês de Fevereiro é representado com cenas de pesca, evocação ambivalente de uma ocupação e de um signo[33]. Em Fevereiro começa a Quaresma, substituindo-se o peixe à carne. Mas Fevereiro é também o mês, que no início da tríade da Primavera, no zodíaco, se figura pelos peixes, macho e fêmea, símbolos da procriação.

A Idade Média, foi, sem dúvida, a idade do ouro do peixe, e por conseguinte da pesca de água doce, que jamais veio a conhecer uma tal projecção[34].

O homem do campo, para satisfazer rendas ou serviços ou garantir o seu sustento, pescava nos rios. O pescador profissional fazia da pesca

---

[30] Assim o afirmam vários autores como A. H. de Oliveira Marques, na obra, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, Lisboa, 1986, p. 109. Não admira, pois, que, ao arrendarem-se casais em Lavadores, em 1362 e 1372, se exija de foro 1 sável (*HFAC*, I, docs. 71, 135).

[31] Estas diferenças entre a pesca fluvial e marítima, quanto às técnicas, agentes e fins, assinala Armando de Castro, na obra, *A evolução económica de Portugal dos séculos XII a XV*, vol. IV, Lisboa, 1966, p. 92. Por isso tão importantes os privilégios que facilitavam aos pescadores a venda do peixe, como aqueles que obtiveram os homens de Miragaia e Massarelos de poderem vender, não só nos seus barcos acostados na ribeira, mas também noutros lugares acostumados, e a qualquer hora do dia ou a qualquer pessoa que o quisesse comprar (*HFAC*, I, doc. 203).

[32] Um desenvolvido e interessante estudo sobre esta matéria nos oferece Perrine Mane, no artigo, «Images médiévales de la pêche en eau doce», *Journal des Savants*, Paris, Juillet-Décembre, 1991, pp. 227-261.

[33] No nosso Missal Antigo de Lorvão assim surge iluminado o mês de Fevereiro. Todavia, até ao século XIII, a pesca não figura nos calendários de França, mas tão-só nos de Itália, aí representando 17% do *corpus* desenvolvidamente estudado por Perrine Mane, no trabalho, *Calendriés et techniques agricoles (France-Italie, XIIe- XIIIe siècles)* Paris, 1983. Aparece, porém, só nos calendários esculpidos e não nos pintados ou em mosaico. Surge no Norte e ao Sul da Itália e em vilas não costeiras, à excepção de Pisa. Os homens são figurados a agir, com a linha na mão, ou a ir ou vir da pesca.

[34] Perrine Mane, «Images...», p. 249.

o seu ganha pão[35]. Pescavam os homens, esporadicamente mulheres[36]. Pescavam de dia e de noite[37]. Mais de Inverno, tempo do Advento e da Quaresma, que de Verão, quando diminuiam os caudais dos rios, a conservação do pescado era mais difícil e o seu consumo menor[38]. Pescavam por forma esporádica ou mais permanente[39]. Pescavam à linha, com ou sem anzol[40], ou até à mão[41]. Socorriam-se de processos

---

[35] Perrine Mane, no artigo já citado «Images...», sob a rubrica «quem pesca?» (pp. 230-231), elaborada com base nas imagens e citações dos livros científicos, refere que também pescavam citadinos como «amadores». Os profissionais, no geral, trabalhavam em conjunto, mas mesmo pescando em barcos, talvez nunca ultrapassassem o quadro de uma empresa familiar ou artesanal.

[36] Perrine Mane, no artigo referido na nota anterior, dá alguns exemplos e acrescenta que é também trabalho de mulheres a captura de rãs.

[37] Numa carta de perdão, diz-se que um morador em Torre de Moncorvo, quando foi abordado pelos juízes, estava a pescar lampreias numa pesqueira, à noite, com seu irmão. E até iam dormindo na espera da captura, o que fez o réu pegar na arma à chegada inesperada das autoridades (*HFAC*, III, doc. 302). Como refere Perrine Mane, «Images...». p. 234, julgava-se, como expõe Barthélemy l'Anglais no seu *De proprietatibus rerum*, que os peixes, à noite, viam mal as redes.

[38] Até porque, segundo um tratadista, no Verão o pescado é menos saboroso e o seu valor nutritivo mais fraco. E conforme as épocas assim os modos de pescar. No Verão pescava-se ao fundo, porque se cria que com o calor os peixes procuravam as profundidades, enquanto no Inverno mais perto da terra, já que os peixes subiriam à procura de calor (Perrine Mane, «Images...». p. 234).

[39] Por isso se vêem representações de cabanas nas margens dos rios, que abrigariam os pescadores que se instalavam por um período longo em lugares particularmente dotados para a pesca (Perrine Mane, «Images...», pp. 248-249). Também estas cabanas surgem muito concretamente referidas num litígio de 1322, entre as gentes de Villa de Mar e o mosteiro de Silveréal, que Paul Amargier relata, no seu estudo, «La pêche en Petite Camargue au XIVe siécle», *Bulletin Philologique et Historique,* année 1968, vol. I, Paris, 1971, p. 337. Num capítulo especial de Torre de Moncorvo, diz-se que os seus moradores tinham pesqueiras no rio Sabor, para suportamento das suas casas. Embora dissessem que viviam de pão e vinho, explicavam que detinham para si, seus criados e mancebos casas e cabanas, onde se acolhiam quando pescavam, o que nos alude a esse tempo mais longo de pesca (*HFAC*, IV, doc. 140, de Lisboa, de 7 de Março de 1498).

[40] Com anzol se pescava, por exemplo, no Douro, como no-lo refere um documento de 20 de Fevereiro de 1264 (*HFAC*, I, doc. 4),

[41] À mão se pode ver um homem a apanhar uma truta (Perrine Mane, «Images...», p. 236), como à mão se pescavam rãs. Pescando à linha o homem podia estar instalado nas margens (sentado, ajoelhado ou, mais vulgarmente, de pé) ou dentro de uma embarcação. A cana era curta (de 1,20m a 2m), com o fio enredado ou preso à extremidade. Seria feita de várias madeiras, como a aveleira, o carvalho, o salgueiro, o zimbreiro ou de vime. Raramente se usava bóia. Os anzóis eram também facultativos e de diversas formas. E neles ia o isco que devia ser adaptado às diferentes espécies e que variava segundo as estações. Obtido o pescado, os homens colocavam-no em recipientes de múltiplas formas para o transportarem. Também era conhecida a pesca com ajuda de engenhos de ferro, como por exemplo os arpões, se bem que não fosse muito vulgar (*Idem*, pp. 236-241). Entre nós a pesca «aa fisga» aludiria justamente a este processo de pesca, como o refere, citando ainda outros, Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos séculos XIV e XV*, Lisboa, 1989, p. 477.

rudimentares de pesca, como a ramada, em que lançavam ramos à água onde o peixe se enredava ou batiam com ramos na água, ou ainda a troviscada, em que atiravam trovisco para as águas, envenenando os peixes[42]. Mais engenhosamente colocavam armadilhas nos cursos de água, como nassas, avargas, cavões e savares. Utilizavam ainda redes — tresmalhos, bogueiros, lavadas[43] — que atravessavam nos rios ou atiravam à água a partir de barcos[44]. Essas redes e armadilhas[45] podiam, todavia, ser lançadas em lugares especiais de pesca que se construiam nos rios, como pesqueiras, canais e caneiros[46]. Técnicas diversas estas, que variavam segundo os lugares de pesca e as espécies procuradas, mas também relacionadas com os meios económicos de que dispunham os pescadores.

Claro que estes diferentes métodos de pesca corresponderiam a díspares exigências ou possibilidades, que iam desde o auto-consumo à

---

[42] A permanência deste último método de pesca até, pelo menos, ao século XV, fica atestada na queixa que Pinhel leva até às Cortes de Lisboa de 1459, acusando os que assim pescavam com barbasco e ervas peçonhentas de causarem a morte do gado e dos homens que bebiam dessas águas. D. Afonso V manda então «que nom lancem tuniscada» (Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*, t. VI, pp. 89-90); cfr. com os exemplos aduzidos por Fr. Joaquim de Santa Rosa Viterbo, *Elucidário*, s.v. *Emtruviscada.*

[43] *HFAC*, I, doc. 4, II, doc. 533.

[44] Sobre todos estes apetrechos e técnicas de pesca, veja-se Armando de Castro, *ob cit.*, vol. IV, pp. 97-102; A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, p. 111.

[45] Perrine Mane também as descreve através da imagética (Perrine Mane, «Images...», pp.241-247).

[46] Além destas obras especiais eram bastante procurados os cursos de água que faziam mover moinhos, bem como aumentavam sempre os viveiros (Perine Mane, «Images...», pp. 231-234). D. Afonso III concede ao concelho de Pena Jóia a faculdade de construir um caneiro no Douro, em troca de 1/16 do que nele pescassem e condado (*DP*, Supl. ao vol. I, doc. 272, de 31 de Janeiro de 1252). É precisamente para fazer pesqueiras que é dada ao criado do rei, Álvaro Gonçalves da Maia, uma ilha no Douro (*HFAC*, I,doc. 333, de Évora, 4 de Abril de 1421), como o cavaleiro Fernão Álvares Vieira recebeu três pesqueiros no rio Douro, em Gaia (*HFAC*, I, doc. 597, de 21 de Outubro de 1475). E se nestes casos os monarcas fazem concessões, noutros, as suas pesqueiras, como quatro em Barqueiros, no Douro, sofrem abusos de eclesiásticos (Hospital) e fidalgos (*HFAC*, I, doc. 415, s.d.). Estas construções podem ainda ser objecto de contratos. Assim D. Fernando empraza, vitaliciamente, em 1371, a um morador em Abrantes, um certo lugar no Tejo, no termo daquela vila, para ele fazer um caneiro, no prazo de 5 meses, de pedra e madeira, onde poria caniços, redes e nassas, ficando o mesmo, por morte do recebedor, para o rei (*HFAC*, I, doc. 129, de Santarém, 24 de Abril). Por sua vez D. João I afora, em 1423, um canal no Mondego, junto a Coimbra, pela renda de 1/6 dos sáveis e 1/10 das lampreias até 1 de Maio e depois dessa data por 1/10 dos peixes que matarem (*HFAC*, I, doc. 336, de 21 de Junho de 1423). Talvez sejam quatro quinhões desse mesmo caneiro que depois D. Afonso V afora em 1451, agora pela renda de 1/3 do pescado, mais o peixe da alcaidaria e a dízima nova (*HFAC*, II, doc. 291, de Lisboa, 4 de Agosto de 1451). Igualmente se podem fazer estacadas nos cursos de água, como aquela que o infante D. Henrique desejava colocar no Ródão, para impedir a progressão dos peixes, para além da zona de pesca desejada (*HFAC*, I, doc. 329, de Évora, 10 de Janeiro de 1421).

comercialização. Pescar à cana era conseguir algum suplemento em peixe para alimentar as bocas do agregado familiar. Assim se diz que os lavradores que o faziam numa coutada em Alpiarça, onde só tal forma de pescar era permitida, quando muito tiravam dois bordalos, pelo que «nom convem a lavrador leixar de lavrar e pescar a cana», vindo-lhe, pois, a ser consentido que aí lançassem armadilhas, como covões. Era de tal modo pouco rentável esta pesca que estava isenta de pagar a dízima. Por isso Silves se insurge, nas Cortes de Elvas de 1361, contra os oficiais régios que «tomauam nouamente dizima dos pescados que matavam os pescadores de cana», o que nunca se usara[47]. Entretanto nos costumes de Torres Novas faz-se distinção entre as borbas e enguias pescadas com tresmalhos e as obtidas com nassas, pagando mais tributo as primeiras, talvez porque se apresentassem em maior quantidade[48].

Só nos mais caudalosos rios, como, entre outros, o Douro, o Vouga, o Mondego, o Zêzere, o Tejo, o Sado e o Guadiana ocorreria a pesca fluvial com barcos e redes[49], que muito se assimilaria com a pesca marítima[50]. Neste tipo de pesca o volume do pescado obtido seria considerá-

---

[47] O monarca isenta-os de facto de tal pagamento, reafirmando que só devia cobrar a dízima dos pescados, como se usara em tempo de seu pai (*Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, edição preparada por A. H. de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa, 1986, p. 117). E através do estudo *«Arqueologia medieval em Silves»*, de Miguel Teles Antunes, in *Actas do Colóquio de Arqueologia do Sudoeste*, Sagres, 1991, no prelo, quadro II, somos informados que no período da ocupação muçulmana se consumiam, entre outros peixes, barbos, bordalos e bogas. (Agradecemos ao Dr. Mário Varela Gomes a gentileza de nos ter disponibilizado este trabalho para consulta).

[48] Costumes publicados em *Collecção de Livros Inéditos de História Portuguesa*, t. IV, Lisboa, 1816, pp. 608-639 e estudados por nós, no artigo, «O concelho de Torres Novas em tempos de crescimento e consolidação de um reino», sep. *Nova Augusta*, n.º 6-1992, Especial.

[49] Justamente logo o acordo feito, em Maio de 1208, entre o prior de Santa Cruz e o comendador de Pombal sobre caneiros no Zêzere, em Martinchel, se refere à barca que circulava no rio, bem como às armadilhas para apanhar os peixes (*HFAC*, I, doc. 1). Também no Tejo andavam barcos, sobretudo na pesca do sável (*HFAC*, I, doc. 15, de 22 de Outubro de 1289), bem como os homens de Santarém aí pescavam eirós, enguias e bordalos com um tipo de barcos designados «cuus de lobos» (*HFAC*, I, doc. 28, de Lisboa, 12 de Maio de 1309).Algumas notas sobre a pesca no Mondego se colhem no trabalho de Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média*, vol. I, 2.ª ed. Lisboa, 1989, pp. 264-266 e uma análise mais alongada cronologicamente no artigo de Armando Carneiro da Silva, «A pesca artesanal no rio Mondego como factor económico na vida coimbrã», sep. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, vol. X, Coimbra, 1989. Quanto ao Vouga, o compromisso da confraria de Santa Maria de Sá (Aveiro) de 1441 refere-se várias vezes às barcas que pescam no mar e no rio (Francisco Ferreira Neves, «A confraria dos Pescadores e Mareantes de Aveiro (1200-1855)», *Arquivo do Distrito de Aveiro*, n.º 156, Out.-Dez., Aveiro, 1973, pp. 243-244.

[50] Mas mesmo pescando com barcos e redes no Tejo, os homens de Santarém esgrimiam com o argumento de não trazerem remos e espadelas, o que os distinguia dos pescadores do mar, para não pagarem a dízima, o que não lhe foi consentido (*HFAC*, I, doc. 28, de Lisboa, 12 de Maio de 1309).

vel, a ponto de, com os tempos, ter vindo a constituir um perigo. Entre tantas outras medidas que já na Idade Média os monarcas tomaram pela defesa ecológica, D. Afonso V teve de regulamentar a pesca, actuando aliás bem tardiamente em relação a outros monarcas estrangeiros[51].

No Tejo era grande a pescaria dos sáveis. Apanhavam-se em avargas, savares e nassas, quando vinham do mar e entravam no rio para a desova. Os que as ultrapassavam lançavam as suas sementes, que em Agosto e Setembro, já feitas «savaatelhas» buscavam o mar. Só que muitas morriam por entre caniços e tapadas cerradas e esteiras e redes miúdas, diminuindo a possibilidade de regeneração desta preciosidade ictiológica. Determina então o monarca, rigorosamente, a forma de construir esses canais no Tejo e Zêzere, de molde a dar passagem aos pequenos peixes, e para ninguém alegar ignorância, manda apregoar as suas ordens por todas as terras bordejantes — Abrantes, Punhete, Martinchel, Dornes, Belver, Gavião, Amieira, Nissa e Montalvo — que as deviam mesmo copiar nos seus livros de vereação[52].

Não chegava ainda. Também as redes que no Tejo se lançavam, as bogueiras e lavadas, tinham no seu interior uma rede mais miúda, o cope, que apanhava os pequenos sáveis. Interdita então D. Afonso V o uso desta rede interna, sob pena da perca dos barcos e redes, fazendo publicar a sua carta em Santarém, Abrantes e Punhete «porquanto nos parece que este abastará pera dello vijr noticia a todos»[53]. Igualmente numa carta de D. João II se procurava minorar os efeitos do assoreamento do Mondego para o que as moçadas aí colocadas para apanhar lampreias muito contribuíam[54]. E mesmo os povos estão atentos a este equilíbrio ecológico. Pedia, então, o procurador de Lamego, nas Cortes de Lisboa de 1498, que não se pescasse no Douro com «tesõees», redes muito «bastas» que, como diziam, «desynçam» o rio, matando num dia o pescado que, se crescesse, podia dar para um ano[55].

---

[51] Já Carlos Magno tomara medidas para que a pesca fluvial fosse defendida e o peixe crescesse mesmo em viveiros. E foi também em França que se publicou o maior número de regulamentos sobre o policiamento da pesca — proibição de certas redes e engenhos; especificação do tamanho das suas malhas; épocas próprias de pesca; tamanho dos peixes a matar. (Sobre o tema, leia-se A. Thomazi, *Histoire de la pêche. Des âges de la pierre à nos jours*, Paris, 1947, pp. 275-278).

[52] *HFAC*, II, doc. 417, de Coimbra, 12 de Junho de 1462.

[53] *HFAC*, II, doc. 533, de Santarém, 5 de Maio de 1471. Outra carta existe ainda, de idêntico teor, em 22 de Julho de 1474 (*HFAC*, II, doc. 580). Cfr. Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*, t. VI, pp. 86-88.

[54] *HFAC*, III, doc. 331, de 5 de Março de 1491.

[55] O monarca condena o abuso, com a pena de 2000 reais e perca das redes, determinando ainda que as malhas das mesmas fossem acordadas com os oficiais da Câmara (*HFAC*, IV, doc. 139). Esclareça-se que na transcrição deste documento se cita, com *sic,* o vocábulo «desnycam». O termo correcto deve porém ser «desynçam» como no-lo

Minimizaria também um pouco esta avidez de captura a interdição religiosa de não se pescar aos Domingos, Festas e Dias Santos. Todavia este preceito não parece ter sido muito respeitado. Os pescadores de Setúbal, bem como os de Lisboa, tinham justamente o privilégio de tirar os seus pescados, redes e aparelhos aos Domingos e dias santos de guarda, desde que o fizessem depois da pregação[56]. Assim os confrades pescadores do hospital do Corpo de Deus de Lisboa só em 1434, entendendo «que Deus lhe encurtava seus dias e aujam por ello grandes perigos e perdas» se decidiram a respeitar os dias santificados. Excepção feita se pescassem para pobres e hospitais[57]. Esta mesma finalidade de prover a pobres e envergonhados justificava a liberdade que o bispo do Porto concedia, aos que pescavam no Douro, de trabalhar nos dias santos[58].

Todos, como se patenteia, necessitavam de pescado. Do mar ou do rio, havendo até na fauna piscícola uma certa assimilação entre ambos[59], já que muitos peixes do mar vêm desovar aos rios, como, entre outros, a lampreia, o sável ou o solho. São estes dos mais apreciados peixes dos nossos rios[60], a que poderemos talvez juntar, ainda que num grau de

---

sugeriu, com todo o seu saber, o Prof. Doutor Pedro Serra, esclarecimento que muito lhe agradecemos.

[56] *DP*, Supl. ao vol. I, doc. 644, de 18 de Março de 1412. Os homens de Setúbal, para reclamarem tal liberdade, argumentavam que muitas vezes não podiam vir do mar ao Sábado, na véspera de Santa Maria ou na dos Apóstolos, ou ainda noutros dias de guarda «per razam dos tormentos e dos mares mingoados».

[57] *HFAC*, I, doc. 385, de Óbidos, 18 de Setembro de 1434.

[58] *Synodicon Hispanum*, ed. crítica dirigida por Antonio García y García, II, *Portugal*, por Francisco Cantelar Rodriguez, Avelino de Jesus da Costa, Antonio Gutierrez Rodriguez, Isaías da Rosa Pereira, Madrid, 1982, p. 394. Todavia, apesar destas excepções, ainda numa resposta a um capítulo especial do concelho de Torre de Moncorvo se determinava que os homens não lançassem redes nem as levantassem ao Domingo ou dias santos (*HFAC*, IV, doc. 149, de Lisboa, 7 de Março de 1498).

[59] Daí que nos documentos, e depois nos estudos, surjam algumas espécies simultaneamente dadas como peixes do rio ou do mar. Uma enumeração da variedade de peixes do rio assinala A. H. de Oliveira Marques, *A sociedade medieval portuguesa. Aspectos da vida quotidiana*, 2.ª ed.. Lisboa, 1971, p. 11, como o fazem todos os autores nacionais e estrangeiros que à temática se dedicam.

[60] Logo os vários agravos dos povos em Cortes sobre a interdição da pesca do sável, de que nos dá conta Henrique da Gama Barros, *ob. cit.*, t. IX, Lisboa, 1950, pp. 277-279. A lampreia e os solhos, a par dos esturjões, eram, de igual modo, altamente prestigiados no estrangeiro. A lampreia era servida à mesa real em Inglaterra. O esturjão era pertença do rei, nas leis da Jutlândia. Daí que os duques da Normandia reivindicassem este privilégio, que depois concederam a certos vassalos seus de França e Inglaterra. Em Londres, no ano de 1339, um barril de esturjão salgado vendia-se pelo preço de 100 salmões ou uma dúzia de barris de arenques. E Henrique VII exceptuou da interdição geral de importação de pescado estrangeiro o esturjão, que podia ser comprado na Normandia, Flandres e Suécia. O solho está

apreço algo inferior, as enguias[61] e as trutas. Mas nas águas doces portuguesas existiam ainda outros, entre salmonetes, muges, carpas, borbas, bordalos, sabogas ou savelhas.

Até ao consumidor o peixe chegava fresco ou salgado, seco ou fumado[62], este até por vezes mais estimado que o fresco[63]. Só sujeito a um destes processos de conservação o pescado era susceptível de percorrer distâncias, de dias ou mesmo meses, num quadro de abastecimento interno ou de exportação[64]. Exportação nem sempre necessária. De facto os estrangeiros podiam-no vir mesmo comprar ao nosso país, como faziam os castelhanos e outros, em Santarém e Porto, no tempo dos

---

presente nos rios do Norte da Europa, nos de França, já menos nos de Inglaterra. Por isso, em Londres, no século XII, um solho custava mais que um cordeiro de seis meses. Mas isso não impediu que na refeição dos funerais de um senhor da corte, em 1338, se tivessem servido nada menos que 100. (Informações colhidas da obra de A. Thomazi, pp. 285-287, 289, entre várias que dá sobre muitos outros peixes).

[61] Em França e Inglaterra havia tributos pagos em milhares de enguias. Os ingleses secavam-nas e exportavam-nas para o continente. Eram apreciadas por alemães e holandeses, mas já os escoceses, irlandeses e russos só as comiam com repugnância. Em Paris a pele de enguia servia para fazer chicotes, com que se batia nas crianças mal comportadas, pelo que uma chicotada se designava como «anguillade» (A. Thomazi, *ob cit.*, pp. 284-285). Perrine Mane («Images...», p. 234) diz que na Idade Média o peixe mais apreciado era a enguia, mas acrescenta como pescado muito procurado o das águas marinhas que se capturava nas águas doces, a saber, o salmão, sável, lampreia e esturjão.

[62] Assim muitos dos sáveis que se apanhavam no Tejo com avargas eram salgados em Lisboa, para aí se venderem ou serem levados bem mais longe até à praça de Ceuta (*HFAC*, I, doc. 327, de Santarém, 8 de Fevereiro de 1420). E, em 1329, D. Dinis está a conceder ao concelho de Lisboa um campo para secar o pescado (*DP*, Supl. ao vol. I, doc. 19, Óbidos, 31 de Agosto de 1329). Atente-se, porém, que D. Duarte recomendava já um certo método para manter o peixe fresco, sem cheirar ou perder o sabor, o qual metido numa calda podia ser levado «per mar ou per terra» (*Livro dos Conselhos de el-rei D. Duarte (Livro da Cartuxa). Edição Diplomática*, transcrição de João José Alves Dias, introdução e de A. H. de Oliveira Marques e João José Alves Dias e revisão de A. H. de Oliveira Marques e Teresa F. Rodrigues, Lisboa, 1982, p. 284).

[63] A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, p. 111. É possível que todos estes processos de conservação do peixe já se conhecessem desde o período mesolítico, como afirma Maguelone Toussaint-Samat, *Histoire naturelle et morale de la nourriture*, Paris, 1987, p. 227.

[64] A. Thomazi, *ob. cit.*, p. 301, começa por afirmar que o pescado de água doce era quase inteiramente consumido na vizinhança dos locais onde se pescava. O comércio de importância abrangeria apenas o esturjão, o salmão e as enguias. Mas, no século XIII, o comércio de peixe, em Paris, compunha-se de três comunidades — a dos Pescadores do Sena, a dos Mercadores de água doce e a dos Mercadores de peixes do mar. Logo o peixe de água doce que se vendia nos Halles de Paris era muito apreciado, e o melhor, pelo direito de tomadia («prise»), era mesmo levado, antes da venda, para a Casa Real. Para atestar a comercialização, até a longa distância, do peixe de água doce, no nosso país, basta lembrar que os sáveis que se pescavam no Tejo com as avargas do infante D. Henrique ou com as de Ceuta, eram salgados em Lisboa e depois levados para Ceuta (*HFAC*, I, doc. 327).

sáveis[65]. Ou ainda mais directamente era-lhes facultada a pesca nos nossos rios, como no Douro[66].

Fresco, salgado ou seco, além de já cozinhado, cozido ou frito, se vendia o peixe do rio, à mistura com o de mar, em qualquer das principais cidades ou vilas do nosso país, muito especialmente se estavam próximas dos maiores cursos de água. Em Coimbra já se alude, nas posturas municipais de 1145, a «omne pescatum tam de mari quam de fluminibus», que aí chegava[67]. E ao regulamentar-se o mercado semanal, em tempos de Afonso III, conhecemos que nele se vendia lampreia e sável, a par de peixotas e congros[68]. Pescado do rio chegava também à feira posteriormente criada[69], bem como sabemos que as regateiras vendiam peixe frito e cozido, que muito servia os caminhantes que a cidade recebia[70]. Também em Torres Novas, no século XIII, se ofereciam no mercado barbos, mugens, enguias e sáveis, entre muito outro pescado do mar[71]. Dois exemplos entre muitos.

A presença do pescado na dieta alimentar medieval era considerável, sobretudo por motivos religiosos. A difusão do cristianismo teve assim uma grande influência sobre a pesca fluvial, mais talvez que sobre a marítima, pois que o peixe de águas doces era mais acessível[72]. Poderemos totalizar como dias de abstinência de carne, todas as Quartas e Sextas-feiras de cada semana, além de outras datas específicas de jejum e abstinência, mormente no Advento e Quaresma, o que daria uma totalidade de cerca de 146 dias por ano[73]. E se a abstinência de lacticínios

---

[65] Assim o referem os capítulos especiais de Santarém às Cortes de Évora (*HFAC*, I, doc. 405, de 5 de Abril de 1436); também numa vereação portuense, de 21 de Abril de 1403, se alude à compra de sáveis pelos castelhanos que, para o poderem fazer, deviam trazer cargas de pão à cidade (*Documentos e Memórias para a História do Porto — XL, «Vereaçoens». Anos de 1401-1449*, com nota prévia de J. A. Pinto Ferreira, Porto, 1980, pp. 170-171).

[66] D. Afonso V concede que o fidalgo da sua casa, Afonso Fernandes, arrende, pelos preços que entender, a pescaria no Douro a moradores de Huelva, Lepe e Cartaya (*HFAC*, II, doc. 497, de Lisboa, 25 de Outubro de 1468). Pelo teor da carta parece que aí pescavam também os homens de Pala e Mogor.

[67] J. Pinto Loureiro, *Forais de Coimbra,* Coimbra, 1940, pp. 56.

[68] Virgínia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas. Subsídios para o seu estudo,* 2.ª ed., 1982, p. 179.

[69] Belisário Pimenta, *ob. cit.*, doc. XLVIII.

[70] *Ibidem*, doc. XXXVI.

[71] Maria Helena da Cruz Coelho, «O concelho de Torres Novas em tempos de crescimento e consolidação de um reino», p. 13.

[72] A. Thomazi, *op. cit.*, p. 276.

[73] Número aduzido por Raymond Delatouche, «Le poisson d'eau douce dans l'alimentation médiévale. L'exemple du Maine», *Bulletin Philologique et Historique*, année 1967, vol. I, Paris, 1969, p. 180. Já Perrine Mane, «Images...», p. 227, aponta 110 a 120 dias. Refere que, à

não seria muito respeitada, já a de carne seria inteiramente cumprida. Logo, através dela, como já foi notado[74], o homem medieval equilibrava o seu abastecimento e geria melhor os seus recursos e investimentos. Poupava os animais que eram força de tracção e fonte de leite ou lã. Aproveitava-se das riquezas naturais, de acordo com os seus ritmos e recursos periódicos e ocasionais. Para além disso a Igreja, ao interditar o consumo de carne, alimento dos ricos, moralizava no sentido de uma mais ampla nivelação entre os homens.

Todavia, mesmo nos dias de pescado, as clivagens sociais traduziam-se na mesa. Assim, se os grandes, como determina D. Afonso III, ao regulamentar o direito de padroado, comeriam 3 ou 2 espécies de pescado, uma delas adubada de maneiras diferentes, para além de trutas, bogas, solhos e irzes, ou marisco, se os tivessem[75], já os pequenos comeriam apenas uma qualquer variedade de peixe, que pelo seu esforço e tenacidade tivessem arrancado das águas. A pragmática de 1340, por sua vez, determina que nos dias de pescado (ou de carne se a quisessem substituir) os ricos homens se banqueteassem com três iguarias de peixe e os demais com duas e à ceia com duas os primeiros e uma os segundos, também aqui não se contando o pescado e marisco que lhes dessem em serviço, especificando-se solhos, trutas e lampreias. Igualmente nos dias de carne, ao jantar, podiam os senhores degustar o pescado ou marisco que lhes entregassem em serviço[76]. Com uma ingestaão assim forte de pescado, particularmente acrescida na época da Quaresma, em que predominavam os jejuns e abstinências, não admira que o austero rei D. Duarte prescrevesse que um dos vómitos anuais recomendados para a higiene estomacal fosse «despois da Pascoa por a continuaçom passada do pescado»[77].

Os peixes mais apreciados satisfariam o paladar de reis, senhores e uns quantos burgueses, ficando-se os mais comuns para matar a fome da restante gente. À despensa joanina chegavam, como pescado de água doce, as lampreias, os salmonetes, as bogas, os mugens, os bordalos e

---

semana, a carne seria interdita à Sexta e ao Sábado. Haveria ainda um jejum propiciatório à Quarta, durante três meses, em Junho pelas colheitas, em Setembro pela vindima e em Novembro pela recolha das azeitonas.

[74] Raymond Delatouche, «art. cit.», pp. 180-181.

[75] *Leges et Consuetudines*, p. 209.

[76] *Cortes Portuguesas de D. Afonso IV (1325-1357)*, edição preparada por A. H. de Oliveira Marques, Maria Teresa Campos Rodrigues, Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa 1982, pp. 103-105.

[77] *Livro dos Conselhos...*, p. 258. O outro devia ter lugar em Setembro «por a fruita do verão, se a continuou mujto de comer».

bordalas, as taínhas, as enguias, as eirós e os solhos[78], destinando-se, por certo, só os mais nobres à mesa real[79]. Lampreias, sáveis e solhos são presentes que se oferecem a reis ou riqueza que eles mesmos reclamam. Logo, não é de estranhar que no *Livro de Cozinha* da Infanta D. Maria a única receita de peixe que aí se inclua seja justamente de lampreia[80]. Teria sido, pois, uma elevada dádiva a que D. João II fez a D. João de Lima, das lampreias do rio Neiva[81].

D. João I apreciaria também as trutas. Assim, com a justificação de que «porquanto plazendo a Deus nos entendemos de hir pera a comarca de Beira e por milhor podermos aver das truytas», cria, em 1403, o couto do Pego de Mourão, no rio Zêzere[82]. Mas outros reis também as estimariam, pois eram pertença da coroa certas lagoas, como a de Carnide no termo de Leiria, recebendo o seu matador mesmo certos privilégios[83], ou a ribeira de Muge, que tinha couteiro e guarda das trutas[84], ou ainda a lagoa de Mira[85]. A pesca da truta surge também especificada no couto de certos rios e ribeiras a alguns senhores[86].

---

[78] Isto afirmamos a partir de um documento em que Afonso Anes, comprador do rei, deu conta do que recebera e despendera em 12 anos (de 1409 a 1421), perante o contador dos contos da cidade de Lisboa. Ficou então devedor de certas coisas — onde se incluía peixe — dívida que o rei considera menor e lhe perdoa. Entre o peixe do mar e marisco inclui-se — 2740 pescadas secas, 6 congros secos, 28 congros frescos, 300 linguados, 222 azevias, 1687 besugos, 23 cações secos, 54 galhudas, 4 rodovalhos, 296 gorazes, 160 choupas douradas, 102 samas (o mesmo que choupa ou salema), 3 moreias, 251 cachuchos, 40.000 sardinhas, 12 sibas, 70 lulas, 51 fanecas 136 ostras, 22 lagostas, 20 postas de evo e 3 empadas de congro. Entre o pescado do rio citam-se — 28 lampreias, 586 salmonetes, 212 bogas, 1181 mugens, 1181 bordalos, 233 bordalas, 63 arenques, 72 taínhas e 5 enguias. Há ainda referência a 5 «cangrias», espécie que desconhecemos, bem como 271 alitães (a palavra mais próxima que encontrámos foi alito, que seria uma espécie de sapo) (*HFAC,* I, doc. 341, de Montemor-o-Novo, 8 de Fevereiro de 1427).

[79] Conhecemos também os consumos da corte de D. Afonso V, quando estanciava em Santarém de 8 de Março a 13 de Julho de 1474, que se saldaram, a nível do pescado, por 2356 azevias, no valor de 1180 reais; 783 ostras, no valor de 236 reais; 284 linguadas, no valor de 1052 reais; 222 linguados, no valor de 1194 reais; e finalmente 611 salmonetes, no valor de 1114 reais (Maria José Azevedo Santos, «O peixe e a fruta na alimentação da corte de D. Afonso V. Breves notas», sep. de *Brigantia*, vol. III, n.º 3, Jul.-Set. de 1983, p. 309).

[80] Giacinto Manuppela, Salvador Dias Arnaut, *O «Livro de Cozinha» da Infanta D. Maria de Portugal*, Coimbra, 1967, pp. 33-34.

[81] *HFAC*, III, doc. 269, de Santarém, 28 de Julho de 1487. D. João de Lima é o segundo visconde de Vila Nova de Cerveira, casado com D. Catarina de Ataíde.

[82] *HFAC*, I, doc. 268, de Santarém, 16 de Março de 1403.

[83] *HFAC*, II, doc. 527, de Santarém, 1 de Abril de 1471.

[84] *HFAC*, II, doc. 623, de Almeirim, 25 de Janeiro de 1481.

[85] *HFAC*, III, doc. 102, de Abrantes, 13 de Setembro de 1483. Aqui se diz que, quando a lagoa estivesse arrendada para matarem negrões, os rendeiros não pudessem matar nenhumas trutas.

[86] Como exemplos o couto a Pendorada de 4 poços, onde se matavam bogas e trutas (*HFAC*, I, doc. 207, de 1386); couto a Rodrigo Anes de Buarcos da lagoa de Mira, onde se

Justamente a razão do pedido do cavaleiro Fernando Álvares de Queirós, morador em Valhelhas, do couto de um pedaço da ribeira do Zêzere é que «aas vezes elle queria mandar matar alguas trutas em a Ribeira do Zezer que vay per a par da dicta villa pera ssy e pera fazer serviço a alguus seus amjgos»[87].

Se todos os homens consumiam pescado, ele era ainda mais imprescindível à mesa dos monges, sobretudo em certas ordens, como a cisterciense[88], em que os seus membros se abstinham por completo de carne[89]. Assim os religiosos de Salzedas, ao reclamar o couto de metade do rio Barrosa — que aliás se incluía na sua área imune, mas os pescadores não respeitavam — expõem: «e que por enquanto lhe falece o pescado do mar porque elles conthinuadamente o mais do anno comem pescado e mandam a ello seus pescadores e nom lhe acham nenhua cousa pera mantjmentos de seus frades»[90]. E terá sido certamente para responder a essas carências que D. Afonso V concedeu ao mosteiro de Covas de Sevilha a faculdade dos seus homens de Alcaria da Vaca poderem pescar no termo de Mértola[91].

Peixe, comida de monges, alimento de paz, quase sacralizado.

A carne é vermelha, gorda, quente. Excita, dá euforia. Símbolo da força é alimento de homens de armas. O peixe, na sua indissolúvel ligação à água, é frio, magro, branco. Algo triste, é calmante e puro[92]. Ideal para quem se penitencia numa ascese até Cristo. Cristo, ele mesmo pescador,

---

matavam trutas (*HFAC*, I, doc. 225, de 1391); couto ao bispo de Viseu do rio da quinta de Vila Nova, no termo de Viseu, onde se pescavam trutas (*HFAC*, I, doc. 273, de 1405); couto a Estêvão Soares de Melo da ribeira de Melo, onde se pescavam trutas (*HFAC*, I, doc. 323, de 1417); couto à abadessa de Lorvão da ribeira face ao mosteiro, ninguém aí podendo matar trutas (*HFAC*, II, doc. 499, de 1468).

[87] *HFAC*, I, doc. 316, de Estremoz, de 26 de Fevereiro de 1416.

[88] Daí a importância da pesca no âmbito das actividades controladas pelo mosteiro de Alcobaça (ainda que aqui se inclua largamente a pesca marítima), como o salienta Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça...*, pp. 270-274.

[89] Mas mesmo os cluniacenses, menos rigorosos neste particular, respeitavam grande número de jejuns e abstinências, como no-lo refere Guy de Valous, *Le monachisme clunisien des origines au XVe siécle. Vie intérieure des monastères et organisation de l'Ordre*, 2.ª ed., t. I, *L'abbaye de Cluny. Les monastères clunisiens*, Paris, 1970, pp. 278-280.

[90] *HFAC*, I, doc. 89, de Cernancelhe, 25 de Novembro de 1364. Também alguns anos antes, Alcobaça pedia para os pescadores de Pederneira serem escusados do serviço das galés, e assim os monges poderem ser servidos de peixe e darem largas à sua hospitalidade (Maria Helena da Cruz Coelho, «Os mosteiros medievais num tempo de hospedar e de caridade», sep. *Codex Aquilarensis*, Aguilar de Campo, Junho de 1992, p. 30, nota 65).

[91] *HFAC*, I, doc. 525, de Santarém, 22 de Março de 1471.

[92] Sobre esta simbologia dos alimentos veja-se a já citada obra de Maguelone Toussaint-Samat, p. 237. Talvez porque fugindo à norma, os grandes (e gordurosos, por certo) peixes do mar eram considerados pelos homens medievais perigosos — susceptíveis de causar a lepra — exactamente como os vários tipos de carne de má qualidade (Veja-se François Bériac, *Histoire des lépreux au Moyen Âge. Une société d'exclus*, Paris 1988, p. 22).

e os cristãos os seus peixes, que pela água do baptismo recebem a redenção. A própria palavra peixe, em grego (Iktus), contém em si mesma as iniciais do nome de Jesus Cristo Filho de Deus Salvador. E quando Cristo ressuscitado aparece aos Apóstolos e lhes pede de comer, eles oferecem-lhe peixe assado e mel. Ao mel se assimila a palavra revelada, ao peixe a própria ressurreição. Por isso o peixe faz parte dos banquetes funerários. O Peixe-Cristo é assim o símbolo da Eucaristia, dos cristãos, da Igreja. Era através dele que exprimiam a sua fé, nas catacumbas, os cristãos perseguidos dos primeiros séculos[93].

Esta carga simbólica envolve a própria pesca. Jesus realiza milagrosas pescarias, alguns dos seus apóstolos são pescadores. E em religiões mais antigas a água em que se pesca, com a sua capacidade fecundadora, remete-nos para o elemento feminino. Era a ninfa Anfitrite a dona das águas, mas perderá o seu matriarcado ao casar-se com Poseidón[94]. A pesca sempre se conotará com esse mundo regenerador e fecundante da mulher. Não atrai, pois, os homens, sobretudo os nobres, enquanto actividade lúdica. Esses, que à guerra se dedicavam e às armas se devotavam, só na caça encontravam o paralelo do campo de batalha, em tempos de paz. A pesca era demasiado pacífica para o seu gosto belicoso e código de bravura. A imobilidade e paciência que a pesca exigia não eram virtudes porque se norteavam[95].

Excepções haveria[96]. De acordo com os temperamentos e as conjunturas. Tempos de guerra convidariam, talvez, depois de passados, à paz das águas, traduzida numa calma pescaria. E nessa quietude e beleza natural de rios e lagoas se poderiam recobrar a serenidade e equilíbrio interior.

Sabemos que D. João I tinha certas coutadas no Alpiarça para seu «desenfadamento» [97]. Por sua vez Luís Eanes, cónego de Viseu e abade da Bodiosa, diz ter de ir a essa igreja, sobretudo no tempo da Quaresma, para ouvir os fregueses em confissão. Logo «por desemffadamento seu e pera aueer allguu repairo de pescado» pede uma coutada no rio[98].

---

[93] Maguelone Toussaint-Samat, *ob. cit.*, p. 236; Perrine Mane, «Images...», p. 227.

[94] Maguelone Toussaint-Samat, *ob. cit.*, p. 232.

[95] *História da vida privada*, sob a direcção de Philippe Ariès e Georges Duby, tradução portuguesa com revisão científica de Armando Luís de Carvalho Homem, Porto, 1989, p. 473; Jean Verdon, *ob. cit.*, p. 96. Dado este desinteresse da nobreza são poucos os textos científicos sobre a pesca, enquanto abundam os tratados de caça. Todavia, Perrine Mane, no artigo, «Images...», p. 228, dá exemplos de algumas obras que à pesca dedicam certas páginas.

[96] Sabe-se que Luís o Germânico, em 834,depois de ter caçado nas Ardenas, foi pescar para o Mosela (A. Thomazi, *ob. cit.*, p. 275). Também no século XV, Carlos de Orléans, depois de regressar a França, pescava pelas ribeiras para se distrair (Jean Verdon, *ob. cit.*, p. 96).

[97] TT — Leitura Nova, Estremadura, liv. 10,fl. 32v.

[98] *HFAC*, II, doc. 338, de 18 de Janeiro de 1454.

Mas se a pesca pouco atraía os nobres nos seus tempos de lazer, o peixe podia ser espectáculo mesmo entre as gentes da corte.

Recuemos no tempo. Transportemo-nos até ao ano de 1321. Mais concretamente ao dia 5 do mês de Fevereiro, uma quinta-feira, dia de Santa Águeda. Estamos no campo da Valada, lá para o termo de Santarém[99]. E já ouvimos o tropel dos cavalos e dos homens. É D. Dinis que vem da caça e se prepara para jantar. Com ele estão os seus dois filhos, Afonso Sanches e João Afonso, e o seu genro. Mas igualmente o seu escanção-mor, o seu capelão e o seu físico, Henrique Alemão. Depois uma vasta clientela de 42 homens. É o arrabi-mor dos judeus e seu irmão, é um prior, são cavaleiros e escudeiros, são oficiais vários, entre tabeliães, escrivães, cozinheiros, copeiros, saquiteiros, arinteiros, fruteiros, camareiros, açoreiros, falcoeiros, algozes, porteiros e dizimeiros.

Acerca-se do rei e do seu séquito D. Guedelha, arrabi-mor dos judeus. E maravilha-os com um descomunal solho vivo, pescado no Tejo, em Montalvo, perto de Muge. Tem uma boca tão grande que lhe metem dentro um raposo morto. E é tal a sua força que logo o expele de um sopro[100]. Da cabeça ao cabo tem 30 escamas do tamanho de conchas. É de talho de um «delfinho». Conta de longo com 17 palmos (3,4m.) e de largura 7 palmos (1,4m.). Pesa 17,5 arrobas (192,5kg.). Os «homees de muytas terras e de desuayradas nações que o dicto solho uirom e diziam todos comunalmente que por muytos solhos uiram pelas terras hu andarom que nunca o tan grande nem tam bem feyto uiram come este e que o tijnham por straynho e por tan gran marauilha que se assi nom uissem que adur o poderiam crer». E para que nós, os vindouros, o soubessemos e acreditassemos, D. Dinis chama o tabelião Domingos Anes para que lavrasse um detalhado documento, autenticado com o seu sinal e os dos outros dois tabeliães também aí presentes. E assim fica «certa memoria pera os que depoys ueerem». Hoje e aqui, nós.

A pesca, essencialmente uma actividade económica para satisfazer as necessidades alimentares do homem, pode ser também momento lúdico. Num apaziguador laço entre o homem e a água. Num prazer de encontrar vida por dentro das águas. Vida que continuamente se renova, perpetuando-se. Mas se, inesperadamente, por entre os peixes iguais, repetidos e multiplicados, surge o invulgar, o excepcional, então será a festa. Que antes de ser dos estômagos o será para os olhos. Como foi este solho do Tejo há mais de 600 anos.

---

[99] *HFAC*, I, doc. 37.

[100] As sagas norueguesas referem o solho como um peixe muito forte e voraz, tendo um deles engolido mesmo a espada de um guerreiro (A. Thomazi, *ob. cit.*, p. 289).